

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DA

PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA

OUTUBRO DE 2024

VERSÃO IV

ÍNDICE GERAL

1. OBJETIVO	2
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E ALOCAÇÃO.....	2
2.1 Processo de originação e política de concessão de crédito	2
2.1.1. Clientes Novos, Inativos ou Aumento de Limite de Crédito.....	3
2.1.2. Prazos	3
2.1.3. Análise de Indicadores Financeiros	4
2.1.4. Constituição de Garantias.....	5
2.1.5. Formalização dos Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (Contrato de Cessão).....	5
2.1.6. Liberação de Cessões	6
2.1.7. Recuperação Judicial	6
2.1.8. Nível de Autorização Acima dos Limites de Crédito.....	6
3. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES.....	6

1. OBJETIVO

Tem como objetivo estabelecer a seleção e alocação dos ativos, através da definição de normas, integração e atuação apropriada das pessoas que gerenciam os investimentos sob gestão da Paraguaçu Investimentos LTDA (“Gestora”), aliando os interesses esperados pelo Investidores.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E ALOCAÇÃO

A Gestora, na qualidade de gestora dos fundos de investimentos constituídos sob a forma disposta na Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, realiza a alocação e divisão de ativos entre os fundos sempre obedecendo a política de investimentos prevista em seus respectivos regulamentos e observando a disponibilidade dos recursos em caixa.

Tendo em vista que a Gestora poderá ser responsável pela gestão da carteira de múltiplos fundos, o Diretor de Gestão em conjunto com o Diretor de Risco da Sociedade acompanharão e analisarão os fundos de investimentos sob gestão, de acordo com o seguinte:

- (i) *Acompanhamento*: a Gestora realizará a atualização da composição da carteira dos fundos sob sua gestão, registrando as operações, acompanhando as entradas e saídas do caixa e atualizará o preço dos ativos pertencentes à carteira e conseqüente acompanhamento do valor das cotas, baseada nas informações do administrador; e
- (ii) *Análise (por fundo e consolidado)*: a Gestora realizará a análise de desempenho da carteira como um todo e de cada ativo pertencente a sua carteira, emitirá relatórios de despesas e custos e analisará a exposição de risco.

Assim, a Gestora busca a maximização da relação risco versus retorno aos investidores, e objetiva o maior desempenho possível. Além disso, nos termos da Política de Gestão de Riscos da Gestora, a administradora dos fundos sob gestão da Gestora também impõe suas regras e realiza o controle dos limites de exposição por ativo e grupo financeiro, confeccionando relatórios que poderão ser acessados pela Gestora.

2.1 Processo de originação e política de concessão de crédito

As etapas para a formalização das operações das cedentes estão descritas abaixo, e seguem os parâmetros estabelecidos na política de crédito para aquisição de recebíveis:

2.1.1. Clientes Novos, Inativos ou Aumento de Limite de Crédito

Os cedentes novos ou inativos há mais de 12 meses, deverão enviar Ficha Cadastral devidamente preenchida, bem como kit bancário, referências comerciais e bancárias.

O cadastro dos cedentes deve ser inicialmente processado através do preenchimento de formulário padrão vigente que contém informações básicas: razão social do cliente, endereço, capital social, patrimônio líquido e faturamento médio mensal.

Compõem o Kit Bancário os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral;
- b) Contrato Social / Estatuto Social consolidado / Declaração do SIMPLES Nacional e procurações dos representantes legais;
- c) Informação de faturamento mensal dos últimos 24 meses;
- d) Endividamento bancário e outros endividamentos vigentes;
- e) Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Notas Explicativas);
- f) Fluxo de Caixa Anual;
- g) Último balancete;
- h) Outros documentos (CNPJ / Serasa / SCPC).

Requisitos complementares para análise de cadastro dos cedentes:

Como subsídio ao pessoal de análise de crédito deve ser adotado os seguintes procedimentos:

- a) Visita aos possíveis cedentes;
- b) Informar a data da visita, nome do contato e responsável que visitou o cliente;
- c) Informar nome, telefone, e-mail e cargo do pessoal do cliente visitado;
- d) Informar ou comentar sobre investimentos observados ou informados no parque industrial ou instalações visitadas e se houve financiamento e garantias do cliente;
- e) A visita periódica para manutenção dos cedentes ativos também deve ser uma prática adotada.

2.1.2. Prazos

- a) A Consultoria de Crédito terá como referência 3 dias úteis para procedimentos com cedentes novos;
- b) A Consultoria de Crédito terá como referência 2 dias úteis para procedimentos com cedentes existentes (com cadastros validados);

- c) Um novo aumento de limite de crédito não deverá ocorrer em prazo inferior a 30 dias, salvo se descrito na próxima Ata do Comitê de Crédito, limitando-se ao teto de 30% do limite concedido para cedente;
- d) O bloqueio de clientes dar-se-á por vencimento de cadastro, inadimplência ou quaisquer outras razões que a Consultoria de Crédito ou qualquer membro do Comitê de Crédito julgue pertinente;
- e) Cadastro de novo cliente tem validade de acordo com a qualidade dos indicadores econômico-financeiros e com tamanho do risco “tomado”. Para renovação do cadastro é requisito obrigatório a apresentação de documentos atualizados para arquivo.
- f) No caso dos limites bloqueados por inadimplência, a retomada de cessões fica condicionada a uma revisão cadastral e/ou a solução completa de pendências.

2.1.3. Análise de Indicadores Financeiros

Para efeito de análise de crédito - processo sob responsabilidade da Paraguaçu Investimentos - serão avaliados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Capital circulante líquido;
 - Liquidez corrente;
 - Coeficiente de Endividamento;
 - Retorno sobre o Patrimônio Líquido (PL) %;
 - Longo prazo;
 - Capital de giro próprio;
 - Faturamento Médio Mensal;
 - Ciclo de Caixa (Giro de Estoques / Prazo Médio de Recebimentos / Prazo Médio de Pagamentos);
- a) Os indicadores mencionados acima devem ser mensurados após avaliação do “kit bancário”;
 - b) Para completar os requisitos de análise, a Paraguaçu Investimentos necessitará de informações sobre as seguintes contas contábeis, caso não estejam disponíveis as demonstrações financeiras:
 - Ativo circulante
 - Ativo Não Circulante
 - Ativo permanente
 - Passivo circulante
 - Exigível de longo prazo
 - Patrimônio líquido

- c) Para os casos em que os indicadores financeiros não apresentarem índices satisfatórios, garantias adicionais poderão ser requeridas. A pulverização dos recebíveis de crédito e a liquidez (percentual de pagamentos pontuais) dos sacados será considerada como critério favorável à concessão de limites.
- d) Os potenciais cedentes que apresentem concentração de recebimentos deverão apresentar informações financeiras, histórico de pagamentos e listagem de CNPJ's dos sacados, para checagem e definição de limites previamente às cessões.

2.1.4. Constituição de Garantias

Todos os recebíveis adquiridos pelos FIDC's sob responsabilidade da Paraguaçu Investimentos deverão contar com garantia de coobrigação junto aos cedentes. Excepcionalmente, o Comitê poderá avaliar a adesão de uma cedente sem esta condição. Adicionalmente, o Comitê poderá solicitar, em prol do FIDC, os seguintes instrumentos de garantia:

Instrumento Particular de Concessão de Limite de Crédito com Garantia Real

Consiste na apresentação de um bem da empresa ou de terceiros como garantia do limite de crédito concedido.

Para efeito de avaliação dos bens dados em garantia, necessário se faz a visita de algum especialista (interno ou externo).

Carta de Fiança Pessoal / Fiança Pessoal ou de Pessoa Jurídica Terceira Nos Contratos de Cessão

Consiste numa garantia adicional oferecida por um sócio ou um terceiro, comprometendo o seu patrimônio na qualidade de fiador.

Nota: Para ambos os casos deverá haver a comprovação da existência dos bens e para o (a) fiador (a) casado (a) em regime de comunhão de bens, o documento deverá contar com a assinatura do cônjuge.

2.1.5. Formalização dos Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (Contrato de Cessão)

Uma vez preenchidos os requisitos de análise de crédito e estruturadas as eventuais garantias, celebra-se o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (Contrato de Cessão), com a prévia assinatura das Cedentes, com firma reconhecida dos representantes ou procuradores e assinaturas dos agentes do FIDC (Consultoria de Crédito, Gestora de Recursos, Administrador Fiduciário e Custodiante).

Parametrização de Sistemas: todos os agentes farão as liberações necessárias para a geração de borderôs, sendo observados inclusive os poderes dos representantes para

efeito de assinatura eletrônica (certificado digital) dos termos de cessão. Momento em que o banco custodiante enviará os recursos líquidos da antecipação de recebíveis.

2.1.6. Liberação de Cessões

A liberação de cessões (aprovação de borderôs) é feita automaticamente pelo sistema corporativo de crédito (WBA Software) no momento que este é inserido, considerando alguns parâmetros estabelecidos nos seguintes Anexos às Atas de Comitê de Crédito:

- a. Anexo I: Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;
- b. Anexo III: Taxas de Aquisição, Taxas de Recompra (títulos a vencer), Taxas de Recompra (vencidos), Custos de Boletos, TED e Termos;
- c. Anexo IV: Limites, Prazos Mínimos e Máximos dos Recebíveis, Concentrações em relação ao Patrimônio Líquido e ao limite dos cedentes;

A liberação de cessões poderá estar condicionada à checagem de títulos junto aos sacados, através de contato telefônico e/ou e-mail. A checagem de títulos também poderá ser realizada após a efetivação das cessões, como procedimento de conferência da validade dos créditos, por amostragem.

Adicionalmente, por ocasião da cessão, é feita a autenticação junto às Receitas Federal e Estadual, através da certificadora digital (CRDC – Central de Registro de Direitos Creditórios).

2.1.7. Recuperação Judicial

Ficam vedadas as operações com Cedentes e/ou Sacados em Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Processos de Falência.

2.1.8. Nível de Autorização Acima dos Limites de Crédito

Compete à Diretoria Executiva, desde que as aprovações de créditos suplementares constem da próxima Ata de Comitê de Crédito e não superem em 30% o limite vigente.

3. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES

- **Lei 6.385/76:** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
- **Instrução CVM 505/11:** Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

- **Instrução CVM 555/14:** Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- **Instrução CVM 558/15:** Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

* * *

VERSÃO	RESPOSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO:	ATUALIZADO EM:
I	Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP	Junho de 2016
II	Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP	Março de 2019
III	Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP	Novembro de 2021
IV	Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP	Outubro de 2024